



RUA E	7 289,86
RUA F	7 035,00
RUA G	7 035,00
RUA H	7 035,00
RUA I	7 035,00
RUA L	7 035,00
RUA M	7 035,00
RUA N	7 035,00
RUA O	7 035,00
RUA P	7 035,00
RUA Q	6 750,00
RUA R	9 962,75
RUA GUILH. LAHMANN 13196,92	11,50
ESCAPES	572,76
101.087,29 m ²	

AC: 90°
 R: 600
 T: 600
 D: 942
 E: 774

PLANTA	ESCALA 1:1000	FOLHA ÚNICA
LOTEAMENTO E ARRUAMENTO JARDIM CATUAÍ		
LOTES C e D DESTACADOS DOS LOTES 1, 2 e 4 DA 6.ª PRIMAVERA		
PROPR.: CATUAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA		
ÁREAS:		
RUAS E ESCAPES	101.087,29	
QUADRAS	203.742,72	
PARQUE	66.909,81	
	371.739,82 m ²	
RESUMO		
LOTE C	66.909,81	
LOTE D	302.297,61	
	371.739,82 m ²	

PROPRIETÁRIO

Aprovamos o projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins loteamento dos Lotes "C" e "D" destacados Lotes 1-2 e 4 da Gleba Primavera, - conforme processo nº 41.836/87, cabendo ao proprietário loteador, na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e Responsabilidade:

- SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

- 1) Terraplenagem do Leito das Ruas e passeios;
- 1) Locação de quadras e datas;
- 1) Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- 1) Galeria de água pluviais;
- 1) Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- 1) Rede de água potável;
- 1) Pavimentação asfáltica das Ruas;
- 1) Arborização das Ruas;
- 1) Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;

2) ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a) Ruas, Avenidas e escapes num total de 101.087,29 m².
- b) Área destinada à praça pública e serviço público local num total de 66.909,81 m².

OBSERVAÇÕES.

1) As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e o Memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento ao registro de imóveis.

2) Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador depois de Registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

3) ZONAMENTO.

O zoneamento do lote é ZR-3 de acordo com a Lei 3.706/84.

IV) ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR.

- a) O loteador deverá providenciar o registro de imóveis obrigando-se ex-vi do Art.19 § 5 da Lei Federal nº 6.766/79, e apresentar à SUOV., Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas públicas que passaram a integrar o domínio público do Município de Londrina.
- b) Caucionar as áreas constantes das plantas e Memoriais, nos termos da Lei Municipal nº 3.739/84.
- c) De acordo com a Lei 3.792/85 poderão ser dispensadas os serviços de galerias pluviais, pavimentação asfáltica, arborização de vias e urbanização de praças, desde que conste nos contratos de vendas e Responsabilidade dos Adquirentes pagarem esses serviços assim que forem executados pelos Órgãos públicos.

Os emolumentos importam e @ 218,592,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	09 de 3 de 19 88
N.º de ordem	452
Alvará S.U.O.V.	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	